



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4707/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO COM O
CLUBE GUAPORÉ OFF ROAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar CONTRATO DE PATROCÍNIO com o **CLUBE GUAPORÉ OFF ROAD**, CNPJ nº 19.254.709/0001-41, objetivando a realização da **9ª TRILHA GUAPORÉ OFF ROAD**, nos dias 15 e 16 de agosto de 2025, que percorrerá aproximadamente 20 km, passando pelo interior do Município e propriedades particulares.

Parágrafo Único: O Contrato de Patrocínio será celebrado com a entidade prevista no “*caput*” deste artigo, de conformidade com a Lei Municipal nº 4322, de 24 de agosto de 2022, por ser esta a única entidade esportiva que tem tradição de promover competições de Off Road.

Art. 2º O Contrato terá como limite máximo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e não terá a cobrança de ingresso, em função do patrocínio realizado com recursos financeiros do Município.

Parágrafo Único: O valor constante no “*caput*” será liberado após a assinatura do respectivo Contrato de Patrocínio e aprovação, por parte da Comissão de Caráter Consultivo nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 6º da Lei nº 4322/2022, através de parecer sobre o material que será utilizado para atingir os objetivos previstos no Contrato, além do atendimento do artigo 4º da mesma Lei.

Art. 3º A comprovação do patrocínio, objeto do Contrato a ser celebrado com o CLUBE GUAPORÉ OFF ROAD, dar-se-á através de confecção de banners, material impresso, redes sociais e outros materiais que comprovem o fiel atendimento do previsto nesta Lei, durante a realização do evento.

Parágrafo único. A comprovação do patrocínio deverá ser efetuada ao Controle Interno do Município.

Art. 4º Os recursos públicos serão depositados em conta específica, aberta com este fim, e a utilização deverá ser comprovada ao Município através de documentos fiscais hábeis.

Paragrafo Único: As despesas não poderão ser anteriores a data da celebração do Contrato de Patrocínio.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
0806	Departamento Municipal de Desporto	
	Operação Especial 0.014 - Patrocínio a Entidades Esportivas	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
	Fonte de Recurso: 2500 Recursos Não Vinculados de Impostos	
	Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 15.000,00</u>

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, o superavit verificado no exercício de 2024 na Fonte de Recurso 2500 Recursos Não Vinculados de Impostos / Desdobramento 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de agosto de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município